

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4802 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE 156 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 591

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o falecimento de Michel Khury, Serventuário da Justiça, ocorrido no dia 14 de dezembro do corrente ano, resolve

SUSPENDER

o expediente no dia 16 de dezembro do corrente ano, na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital

Curitiba, 16 de dezembro de 1996

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2958

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.961/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1996, a partir de 02 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1996

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2959

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL a ser realizada no dia 27 de dezembro do ano em curso, sexta-feira, às treze horas e trinta minutos (13:30), para apreciação de matéria contenciosa.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.

OSIRIS FONTOURA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2960

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.626/96, resolve

I - RATIFICAR

a Portaria nº 1479, de 24/10/85, que contou em favor do Doutor GASPAR LUIZ DA MATTOS DE ARAUJO FILHO, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e duzentos e trinta e quatro (234) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Alçada, no período compreendido entre 08/02/82 a 29/09/85.

II - MANDAR CONTAR

a) em favor do referido magistrado, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e quarenta e nove (49) dias, correspondente ao período compreendido entre 30/09/85 a 17/11/96, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 35, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná.

b) em favor do Doutor JOSÉ MÁRIO CORDEIRO AMARAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de dois (02) anos e cento e oitenta e dois (182) dias, correspondente ao período de 10/07/67 a 07/01/70, em que prestou serviços a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, com base no artigo 130, inciso I, a Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.

OSIRIS FONTOURA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2961

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.734/96, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 2684 de 20/11/96, para fazer constar que o início dos vinte e nove (29) dias restantes de férias concedidos à Doutora AMÉLIA LOPES CORDEIRO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São José dos Pinhais, é a partir do dia 09 de dezembro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.

OSIRIS FONTOURA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 2962

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53456/96, resolve

I- INSTAURAR

sindicância, nos termos do artigo 306, parágrafo único, da Lei n.º 6174/70, a fim de que no prazo legal se apurem as irregularidades narradas no protocolado acima referido.

II- DESIGNAR

a Bacharel **EMÍLIA NANJI MARTINS NERY** e os funcionários **SÉRGIO ANTÔNIO RUSSI** e **LEOPOLDO MERCER NETO**, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para promover a sindicância mencionada no item anterior.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.


OSIRIS FONTOURA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2963

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 93001/96, resolve

I- INSTAURAR

sindicância, nos termos do artigo 306, da Lei n.º 6174/70, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado.

II- DESIGNAR

o Bacharel **ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**, os funcionários **GARIBALDI GABRIEL MACHADO** e **JOÃO CARLOS CHUBA**, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para promover a sindicância mencionada no item anterior.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.


OSIRIS FONTOURA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2964

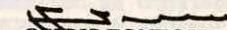
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 95242/96, resolve

C O N C E D E R

a **JOYCE NOVAES KIRCHNER**, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário do Presidente, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 02 de janeiro de 1997, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.


OSIRIS FONTOURA
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 2965

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 92542/96, resolve

A U T O R I Z A R

JANE APARECIDA PEREIRA PRESTES, Assistente Social, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a participar do I Encontro da CEJA-MS, a ser realizado nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro do ano em curso, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.


OSIRIS FONTOURA
Presidente em exercício

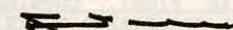
PORTARIA N.º 2966

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 92656/96, resolve

A U T O R I Z A R

ROGÉRIO AUGUSTO BOGDAN, Comissário de Vigilância de Menores, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Capital, a se afastar do País a partir de 02 de janeiro de 1997, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.


OSIRIS FONTOURA
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**DESPACHOS DO PRESIDENTE****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****RELAÇÃO N.º 59/96**

PROCOLO N.º 45888/95-2 - ULISSES TADEU BUSATO, OFICIAL DE JUSTIÇA, PJ-I, NÍVEL 06 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGUEIRINHA. (Assunto: Readaptação de função e licença para tratamento de saúde, em prorrogação).
" Considerando que o pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, formulado às fls. 61 foi deferido e a conclusão inserida no laudo médico (fls. 62) referentemente à readaptação do servidor **ULISSES TADEU BUSATO** já foi e-
xhaustivamente apreciada por esta administração, não podendo,

novamente, ser renovado, nos termos do artigo 262, inciso II, da Lei nº 6.174/70, determino o arquivamento do feito. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

PROCOLO Nº 80105/96 - HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO, TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE, NÍVEL 03, DO QUADRO TRANSITÓRIO DO SERVIÇO AUXILIAR À INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESIGNADA PARA A COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO. (Assunto: Licença especial). "Considerando as decisões exaradas por esta Presidência em matéria análoga e nos termos do parecer de fls. 5/6, indefiro o pedido formulado na inicial. Comunique-se e arquite-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

PROCOLO Nº 83129/96 - NEIDE ZUMAS DE SOUZA, TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE, NÍVEL 03, DO QUADRO TRANSITÓRIO DO SERVIÇO AUXILIAR À INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESIGNADA PARA A COMARCA DE UMUARAMA. (Assunto: Licença especial). "Considerando as decisões exaradas por esta Presidência em matéria análoga e nos termos do parecer de fls. 6/7, indefiro o pedido formulado na inicial. Comunique-se e arquite-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

Curitiba, 18 de dezembro de 1996


CLEIDE ESPER FAGUNDES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 15/96

ESTADO DO PARANÁ

PROCOLO Nº 13466/95 - JOAQUIM FERNANDES DA SILVA, AGENTE DE LIMPEZA, PJ-IV, NÍVEL 10, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA. (Assunto: Contagem de tempo). "Tendo em vista que a contagem de tempo de serviço ora requerida, já foi efetivada pela Ordem de Serviço nº 714/95, nada há para ser deferido neste expediente. Comunique-se e arquite-se. Curitiba, 05 de dezembro de 1996. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL."

PROCOLO Nº 51898/96 - IOLANDA TEIXEIRA DE LIMA, AGENTE DE LIMPEZA, PJ-IV, NÍVEL 12, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO. (Assunto: Interrupção de férias). "Indefiro, de acordo com o parecer supra. Comunique-se e arquite-se. Curitiba, 06 de dezembro de 1996. MARGARETH N. DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

PROCOLO Nº 91432/96 - THAÍS SOBOCINSKI, OFICIAL JUDICIÁRIO, PJ-III, NÍVEL 06, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: Licença Especial). "De acordo com o parecer retro, indefiro o pedido de licença especial, por não ter a postulante completado o tempo exigido pelo parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6.174/70. Comunique-se, encaminhando cópia do parecer. Após, arquite-se. Curitiba, 09 de dezembro de 1996. MARGARETH N. DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL."

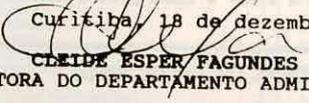
PROCOLO Nº 49432/96 - OSVALDO SAUGO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL. (Assunto: Pagamento de Férias e 13º salário remanescentes). "Indefiro, de acordo com o parecer retro. Comunique-se. Curitiba, 26 de novembro de 1996. ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO."

PROCOLO Nº 71399/96 - JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA. (Assunto: Solicita vencimento em substituição e Vale Refeição para o servidor Airton Sérgio Fugiwara). "Pelas razões expendidas no parecer retro, indefiro o presente pedido. Comunique-se e arquite-se. Curitiba, 19 de novembro de 1996. MARGARETH N. DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL."

PROCOLO Nº 92617/96 - LAIRCE SCREMIN, AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, NÍVEL 05, DO QUADRO TRANSITÓRIO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: Férias). "I-De acordo com o parecer retro, indefiro, o presente pedido de férias; II- De-se ciência a requerente encaminhando-lhe cópia do Parecer de fls. 07/08. Em 13 de dezembro de 1996. ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, VICE-DIRETOR GERAL."

PROCOLO Nº 92249/96 - JOSÉ MARIA FIORI, COPEIRO, PJ-IV, NÍVEL 10, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: contagem de licença especial). "De acordo com o parecer retro, indefiro o pedido de licença especial, por não ter a postulante completado o tempo exigido pelo parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6.174/70. Comunique-se, encaminhando cópia do parecer. Após arquite-se. Curitiba, 12 de dezembro de 1996. MARGARETH N. DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL."

Curitiba, 18 de dezembro de 1996.


CLEIDE ESPER FAGUNDES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 069/96.-

PROCOLO Nº 42.407/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais. - **REQUISITADO:** Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 085/90. INTERESSADOS: HERDEIROS DE SALOMÃO WOLF E S/M, adv. Dr. José Eduardo Soares de Camarã e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, adv. Dr. Francisco Ferreira Claudino. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.407/96), em que são interessados os HERDEIROS DE SALOMÃO WOLF e sua mulher, pelo valor de R\$. 51.725,13 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos), conforme cálculo datado de 20 de junho de 1996, porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculto - "ad cautelam", no que possa interessar a higidez do cálculo; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça; IV-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V-Publique-se; VI-Intime-se. Curitiba, 1º de julho de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 54.450/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Uraí. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução de Título Judicial nº 204/94. INTERESSADOS: LONDRIFARMA - COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, adv. Dr. Ovary de Castro e o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, adv. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 54.450/96), em que é interessada LONDRIFARMA - COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., pelo valor de R\$ 398,06 (trezentos e noventa e oito reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 11 de julho de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 93.157/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 28.718/92. INTERESSADOS: LUIZ GASTÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO, adv. Dr. Manoel José Lacerda Carneiro e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. José Cid Campêlo Filho. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.157/96), em que é interessado LUIZ GASTÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO, pelo valor de R\$ 4.932.098,88 - (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de outubro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 43.105/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 25.020/88. INTERESSADOS: JOSÉ OCHILISKI FILHO E OUTROS, adv. Dr. Antonio Carlos Schiebel Filho e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Paulo Roberto F. Pereira. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 43.105/96), em que são interessados JOSÉ OCHILISKI FILHO e outros, pelo valor de R\$ 558.611,16 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 22 de abril de 1996 e certidão de fls. 71, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 76.025/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Inderização nº 21.351/84. INTERESSADOS: IMOBILIÁRIA 2000 LTDA, adv. Dra. Lourdes Maria Doria Duarte e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Silvio André Brambila. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 76.025/96), em que é interessada IMOBILIÁRIA 2000 LTDA., pelo valor de R\$ 10.329,89 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 11 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 90.290/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 16.143/92. INTERESSADOS: VALDIR GREBOGI E S/M, adv. Dr. Osmar Nodari e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. José Cid Campêlo Filho. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 90.290/96), em que são interessados VALDIR GREBOGI e sua mulher, pelo valor de R\$ 39.088,03 (trinta e nove mil, oitenta e oito reais e três centavos), conforme cálculo datado de 22 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 62.327/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.830. INTERESSADOS:

GLORI MARIA DRESCH, adv. Dr. Ivan Sérgio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 62.327/96), em que é interessada GLORI MARIA DRESCH, pelo valor de R\$ 33.880,10 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 04 de outubro de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 83.499/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 25.261/88. INTERESSADOS: ANA MARIA FORTES DA SILVA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO-IPE, adv. Dr. Benedito Nicolau dos Santos Neto. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 83.499/96), em que é interessada ANA MARIA FORTES DA SILVA pelo valor de R\$ 9.331,11 (nove mil, trezentos e onze reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 02 de janeiro de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 81.528/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 11.198/93. INTERESSADOS: LOURDES DE SOUZA MASSUCATO, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 81.528/96), pelo valor de R\$ 5.659,76 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme cálculos datados de 07 e 31 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 82.503/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.779/92. INTERESSADOS: MARIA JOSÉ GALVÃO, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 82.503/96), em que é interessada MARIA JOSÉ GALVÃO, pelo valor de R\$ 1.559,52 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 25 de abril de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 90.188/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização nº 21.127/84. INTERESSADOS: LEONARDO OBRZUT E S/M, adv. Dr. Carlos Abrão Celli e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 90.188/96), em que são interessados LEONARDO OBRZUT e sua mulher, pelo valor de R\$ 56.527,73 - (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 30 de setembro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 89.388/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Repetição de Indébito nº 18.709/94. INTERESSADOS: BANCO ITAÚ S/A, adv. Dr. Gastão Fernando Paes de Barros Jr. e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 89.388/96), em que é interessado BANCO ITAÚ S/A., pelo valor de R\$ 22.512,20 (vinte e dois mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de setembro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 89.942/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Procedimento Ordinário de Repetição de Indébito nº 8.240/92. INTERESSADOS: ZANAITO & DE POLI LTDA, adv. Dra. Julie Cristine Desinski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 89.942/96), em que é interessada ZANAITO & DE POLI LTDA., pelo valor de R\$ 23.887,07 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 16 de outubro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orça-

mentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 49.175/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Declaratória de Domínio por Usucapião nº 358/81. INTERESSADOS: PEDRO ZUMACH E S/M, adv. Dr. Acyr de Oliveira Lima e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.175/96), em que são interessados PEDRO ZUMACH e sua mulher, pelo valor de R\$ 4.276,89 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 02 de janeiro de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 66.591/95-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Embargos a Execução nº 263/90. INTERESSADOS: CLAUDIO DOMANSKI, adv. Dr. Osmar Nodari e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 66.591/95), em que é interessado CLAUDIO DOMANSKI, pelo valor de R\$ 396,00 - (trezentos e noventa e seis reais), conforme cálculo datado de 03 de abril de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 55.125/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização nº 5.903/85. INTERESSADOS: ANTONIO CARDOSO E S/M, adv. Dr. Waldemar Ponte Dura e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 55.125/96), em que são interessados ANTONIO CARDOSO e sua mulher, pelo valor de R\$ 1.312,15 (hum mil, trezentos e doze reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 04 de março de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 43.397/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Ressarcimento por Danos nº 3.441/81. INTERESSADOS: ANTONIO MABILE FILHO, adv. Dr. Luiz Antonio Rocha Pedrosa e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 43.397/96), em que é interessado ANTONIO MABILE FILHO, pelo valor de R\$ 13.464,76 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 87-042/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 16.127/93. INTERESSADOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PRÉSENTINO DOS SANTOS, adv. Dr. Lenir Gonçalves da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.042/96), em que é interessado ESPÓLIO DE JOSÉ PRÉSENTINO DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 21.539,16 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária / objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 83.503/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 13.001/77. INTERESSADOS: EDILSON COSTA MACHADO DE SOUZA E OUTRA, adv. Dr. Auracyr Azevedo M. de Castro e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 83.503/96), em que são interessados EDILSON COSTA MACHADO DE SOUZA e outra, pelo valor de R\$ 6.655,88 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 06 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROCOLO Nº 52.993/95-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 109/86. INTERESSADOS: AZUMA ONO, adv. Dra. Beatriz T. da Silveira e o ESTADO DO PARANÁ, / adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.993/95), em que é interessado AZUMA ONO, pelo valor de R\$ 857,36 (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), con

forma cálculo datado de 19 de janeiro de 1995, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTÓCOLO Nº 85.127/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 6ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 319/89. INTERESSADOS: ELIAS DAHER, S/M E OUTROS, adv. Dr. Virgílio Augusto Valentini e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.127/96), em que são interessados ELIAS DAHER e outros, pelo valor de R\$ 1.430.521,46 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 12 de março de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTÓCOLO Nº 87.308/96-REQUISITANTE: Desembargador Sidney Mora. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Mandado de Segurança nº 14899-6. INTERESSADOS: IONE ARRUDA GOMM E OUTROS, adv. Dr. Augusto Prolík e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.308/96), em que são interessados IONE ARRUDA GOMM e outros, pelo valor de R\$ 3.142.450,68 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intime-se. Curitiba, 13 de dezembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTÓCOLO Nº 87.658/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 11.745/84. INTERESSADOS: ALFONSO BRUSCH, S/M E OUTROS, adv. Dr. Jorge Luiz Eskil Passos e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Caschin. DESPACHO: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.658/96), em que são interessados ALFONSO BRUSCH e outros, pelo valor de R\$ 58.906,10 (cinquenta e oito mil, novecentos e seis reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 21 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 29/35-T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 21 de junho de 1996. Presidente, em exercício.

PROTÓCOLO Nº 42.061/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguari. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Declaratória nº 012/92 INTERESSADOS: IVONE TEIXEIRA DE SIQUEIRA, adv. Dr. Alair Gregório de Oliveira e o MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, adv. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.061/96), em que é interessada IVONE TEIXEIRA DE SIQUEIRA, pelo valor de R\$ 1.173,17 (hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 28 de agosto de 1995, porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V - Publique-se; VI - Intime-se. Curitiba, 27 de julho de 1996. Presidente, em exercício.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 070/96

Protocolo nº 39.815/96 - Requisite: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 10.057/81. Interessados: JOSÉ PEREIRA GOULART, adv. Dr. Kiyossi Kanayama e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.815/96) em que é interessado JOSÉ PEREIRA GOULART, pelo valor de R\$ 480.825,26 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1996, eis que devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. V - Publique-se. VI - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. Presidente.

Protocolo nº 41.989/96 - Requisite: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 3.741/82. Interessados: RENATO PAULO REBELLO, adv. Dra. Zandaira da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Caschin. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.989/96) em que é interessado RENATO PAULO REBELLO, pelo valor de R\$ 32.050,07 (trinta e dois mil, cinquenta

reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1996, eis que devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. V - Publique-se. VI - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. Presidente.

Protocolo nº 42.346/96 - Requisite: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Irati. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Sumaríssima de Reparação de Danos nº 146/90. Interessados: MALANSKI & CIA LTDA, adv. Dr. Acyr de Oliveira Lima e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, representante legal Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.346/96) em que é interessada MALANSKI & CIA LTDA, pelo valor de R\$ 14.935,06 (catorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 18 de junho de 1996, eis que devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. V - Publique-se. VI - Intime-se. Em 01 de julho de 1996. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 43.104/96 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Desapropriação nº 25.020/88. Interessados: RICARDO OCHILISKI E S/M, adv. Dr. Antonio Carlos Schiebel Filho e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Paulo Roberto F. Pereira. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 43.104/96) em que são interessados RICARDO OCHILISKI E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 251.866,75 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 22 de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 13 de setembro de 1996. Presidente.

Protocolo nº 39.779/96 - Requisite: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Desapropriação nº 144/88. Interessados: ANTONIO SALLES GALBI, adv. Dr. Lourival Aparecido Cruz e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, representante legal Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.779/96) em que é interessado ANTONIO SALLES GALBI, pelo valor de R\$ 653.947,74 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 27 de abril de 1995, eis que devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. V - Publique-se. VI - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. Presidente.

Protocolo nº 14.643/96 - Requisite: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Desapropriação nº 317/90. Interessados: MUNEKO KAWAKAMI, adv. Dr. Osvaldy Ivan Budal e o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, adv. Dr. Paulo H. C. Klopfeisch. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 14.643/96) em que é interessado MUNEKO KAWAKAMI, pelo valor de R\$ 149.454,06 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 01 de abril de 1996, eis que devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. V - Publique-se. VI - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. Presidente.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 135/96.-

Prot.46.437/96 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 161/96, de fls.32 usque 35, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a execução de serviços de vigilância no prédio onde se encontram instaladas as Varas de Família, localizado à Rua São Pedro esquina com Avenida Paraná, nesta Capital, através da WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pelo prazo de trinta (30) dias contados a partir de 11 de novembro até 10 de dezembro do corrente ano, pelo custo mensal de R\$ 5.155,93 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), serviços que serão executados durante 24 horas ininterruptas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, revista pela Lei nº 8883/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

III- Publique-se. Em 13.12.96.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02697

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68952/96, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 2194, de 31 de outubro de 1996, referente a interrupção das férias alusivas ao ano de 1995 de **MARIA FÁTIMA DA SILVA SURMANI**, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Boa.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 231/96

5A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
FLAVIO BENTO	001 0051854-7
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	001 0051854-7
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	001 0051854-7

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO	: 0051854-7
COMARCA	: LONDRINA
VARA	: 1A VARA CIVEL
APELANTE	: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADVOGADO	: FLAVIO BENTO
APELADO	: CLEGER LEANDRO DE OLIVEIRA OUSSAKI
APELADO	: CLICY ANNY DE OLIVEIRA
APELADO	: CINTIA ADRIANA FERNANDES
APELADO	: DANIEL MAKOTO AJIMURA
APELADO	: EDISON HENRIQUE TOOKUNI
APELADO	: EDNA MIYUKI CHIMAZAKI
APELADO	: ERICA YAMATO
APELADO	: JEANE EURICA FUJITA
APELADO	: JORGE ICHIKAWA JUNIOR
APELADO	: JOSE DE ARIMATEA MENCK
APELADO	: JOSE GUILHERME MENOTTI
APELADO	: LUIZ CLAUDIO BUZETI
APELADO	: MARCELO DE MELLO BROCHADO
APELADO	: MARCELO MAGALHAES FERREIRA
APELADO	: MARCIO CABRAL FERREIRA
APELADO	: MARCOS MENEGHELI
APELADO	: RENATA DE AMORIM SANCHES
APELADO	: RONALDO DAI NOGAMI
APELADO	: ROGERIO MARLON MACHADO
APELADO	: SIMONE SAWASAKI
APELADO	: SORAYA MOEMI ITO
APELADO	: WILSON YOCITERU YAMAJI
APELADO	: CESAR ALEXANDRE BETIATI
APELADO	: CRISTIANO DA SILVA SIMM
APELADO	: FABIO BERNARDO DA SILVA
APELADO	: FERNANDO MATESCO
APELADO	: LAURA YURIKA TANAKA
APELADO	: ODAIR BRUN
APELADO	: OMAR MOHAMAD ZEBIAN
APELADO	: DANIELA PROTASIO PEREIRA
APELADO	: ALESSANDRA PALAZZO ZUAN ESTEVES

APELADO	: CARLOS RENATO SANTORO
APELADO	: ELIZABETH AKEMI AGAWA
APELADO	: EMERSON BATISTAO
APELADO	: ROGERIO PUSCH GARCIA
APELADO	: JOSE MARCIO MARTINS BANDEIRA
APELADO	: PAULO SERGIUS DE MORAIS LAZARO
APELADO	: PATRICIA ITO DANTAS
APELADO	: REGINA KINUE KONDO
APELADO	: ERIKA SIMONE BACARIN
APELADO	: ROBERTA BACHIN MAZZINI
ADVOGADO	: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO
ORGAO JULGADOR	: 5A CAMARA CIVEL
RELATOR	: DES. ANTONIO GOMES DA SILVA
REVISOR	: DES. FLEURY FERNANDES
DESPACHO	:

I - A sentença faz alusão aos autos no. 73/94 (fs. 249/250), tanto quanto o despacho de f. 202 que, a guisa de saneador proferiu esse despacho, estendendo a este os efeitos daquele proferido nos preditos autos no. 73/90.

II - Assim, primeiramente, e de se apensar a estes, aqueles autos no. 73/90, mesmo porque, segundo a sentença (f. 250) nestes autos (73/90) e que as partes apresentaram as alegações finais.

III - Alem disso, nao ha certidao nos autos quanto a intimacao das partes, do despacho de f. 202, exceto quanto ao Ministerio Publico.

IV - Oficie-se ao Juizo "a quo" para a remessa dos autos 73/94, apensando-se-os.

V - Intimem-se.
 Curitiba, 17 de dezembro de 1996.
 DES. ANTONIO GOMES DA SILVA
 RELATOR

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
 RELACAO No. 254/96

6A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADRIANA LUZIA GODOY	003 0054574-6
ANDREA IZABEL KRASINSKI	001 0053135-5
DENISE LOPES SILVA	002 0054514-0
ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN	003 0054574-6
JOAO HONORATO MORO	002 0054514-0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	001 0053135-5
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	002 0054514-0
LUIZ GASTAO MOCELLIN	002 0054514-0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	003 0054574-6

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO	: 0053135-5
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 2A VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE	: E P D
ADVOGADO	: ANDREA IZABEL KRASINSKI
ADVOGADO	: JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR
AGRAVADO	: A R D (REPRESENTADO (A))
ORGAO JULGADOR	: 6A CAMARA CIVEL
RELATOR	: DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
DESPACHO	:

1. Atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por E. P. D., por entender que sao relevantes e cabíveis os fundamentos apresentados na peticao de fls. 02 "usque" 08, deferindo consequentemente, a liminar requerida na acao de revisao de pensao alimenticia (fls. 10/18).

2. Determino que o agravante preste caucao idonea, para fazer jus ao pedido formulado.

3. Ultimadas as providencias ordenadas, de-se vista a douta Procuradoria Geral de Justica.
 Curitiba, 10 de dezembro de 1996.
 Antonio Lopes de Noronha
 Relator

REEXAME NECESSARIO

002.PROCESSO	: 0054514-0
COMARCA	: GUARATUBA
VARA	: VARA UNICA
REMETENTE	: JUIZ DE DIREITO
AUTOR	: JOAO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MOCELLIN
ADVOGADO	: LUIZ GASTAO MOCELLIN
REU	: MUNICIPIO DE GUARATUBA
ADVOGADO	: DENISE LOPES SILVA
ADVOGADO	: JOAO HONORATO MORO
ORGAO JULGADOR	: 6A CAMARA CIVEL
RELATOR	: DES. ACCACIO CAMBI
REVISOR	: DES. NEWTON LUZ
REVISOR CONV.	: JUIZ CORDEIRO CLEVE
DESPACHO	:

1. Trata-se de acao ordinaria declaratoria de direitos, cumulada com acao de cobranca, proposta por JOAO CARLOS DE CARVALHO contra o MUNICIPIO DE GUARATUBA, que visa a declaracao do direito de receber proventos de aposentadoria, na mesma proporcao a que faz jus o funcionario em atividade, bem como a condenacao do Municipio ao pagamento das diferencas entre o valor pleiteado e o que recebe atualmente. Julgado precedente o pedido, o Dr. Juiz recorreu de officio.

2. Ocorre que, inobstante tenha a demanda observado o rito ordinario, o valor da causa e R\$ 2.000,00, isto e, vinte (20) vezes o salario minimo da epoca (Julho de 1995) - R\$ 100,00 x 20 = R\$ 2.000,00 - Logo, a competencia para apreciar o recurso e do

IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 INTERESSADO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALDAS
 ADVOGADO : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. SIDNEY MORA
 DESPACHO :
 INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.125 E 126 POIS A LIMINAR FOI REVOGADA PELO DESPACHO DE FLS.177 E 118.EM 17/12/96(a.)DES.SIDNEY MORA,RELATOR.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

RELACAO No. 145/96

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	001 0054469-0
EDSON VIEIRA ABDALA	001 0054469-0

VISTA AO(S) APELANTE(S) - ADAIR JOAO GARCIA para apresentar Razoes de Recurso PRAZO : 08 dias

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0054469-0
 COMARCA : ANTONINA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : ADAIR JOAO GARCIA (REU PRESO)
 ADVOGADO : EDSON VIEIRA ABDALA
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 ASS ACUSACAO : VANDERLI APARECIDA KINTOPP BELEM
 ADVOGADO : ABILIO VIEIRA NETO
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO
 REVISOR : DES. TADEU COSTA

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SECAO DE PREPARO

RELACAO N. 041/96

(Fol. 001)

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	001 0025849-3/03
CLEA MARA LUVIZOTTO	001 0025849-3/03
DANIEL LOURENCO MACHADO	001 0025849-3/03
JAIRO BRAZDE SOUZA	001 0025849-3/03

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRAZO 10 DIAS.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

001.PROCESSO : 0025849-3/03
 ORIGEM : CURITIBA
 AUTOS : 25849-3
 PROTOCOLO : 48089/94
 RECORRENTE : FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA
 ADV : CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE
 ADV : CLEA MARA LUVIZOTTO
 ADV : DANIEL LOURENCO MACHADO
 RECORRIDO : EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
 ADV : JAIRO BRAZDE SOUZA
 R\$: 99,15

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 26/12/96 a 01/01/97

JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCO ANTONIO ANTONIASSI

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 01/96

AUTOS Nº 96.1915-0

PROPOSTA DE DISCIPLINAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

PROPONENTE E RELATOR: Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor-Geral da Justiça

ACÓRDÃO Nº 7555

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Disciplinamento de Procedimento Administrativo de Vitaliciamento de Magistrados no Estado do Paraná, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 95, I), a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 22, II, d), a Constituição do Estado do Paraná (art. 97, I) e o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (art. 42) estabelecem que o magistrado será vitalício após dois anos de exercício na carreira;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça realizar sindicância a respeito da conduta do magistrado não-vitalício decorridos dezoito (18) meses de sua investidura, devendo concluí-la e relatá-la perante o Conselho da Magistratura no prazo de trinta (30) dias (art. 20, XXIX, do RITJPR);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Magistratura apreciar a sindicância realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça sobre a conduta de magistrado não-vitalício, propondo, sendo o caso, ao Órgão

Especial seja desencadeado o procedimento para sua demissão (art. 94, XXIII, do RITJPR);

CONSIDERANDO que o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça não prevêem procedimento administrativo para apuração das condições pessoais do magistrado desde seu ingresso na carreira até a instauração da sindicância prevista do art. 20, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do sistema de acompanhamento do trabalho e da conduta do magistrado durante o biênio probatório, de maneira a ensejar sua adequada avaliação com vistas à aquisição ou não da vitaliciedade;

ACORDA o Conselho da Magistratura, por votação unânime de seus integrantes, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, 3º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 94, XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça, em aprová-la com a seguinte redação:

DISCIPLINA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS NO ESTADO DO PARANÁ:

1 - Dos objetivos do procedimento de vitaliciamento

Art. 1º - O procedimento de vitaliciamento compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional do magistrado durante o biênio de estágio probatório, acompanhada de orientações referentes à atividade judicante e à carreira da magistratura.

Art. 2º - O Corregedor-Geral da Justiça presidirá o procedimento de vitaliciamento, no que será coadjuvado pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria e por Juizes Formadores.

Art. 3º - Consideram-se *Juízes Formadores* os magistrados de entrâncias intermediária e final que poderão ser designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao Poder Judiciário, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, ministrando-lhes as orientações necessárias à carreira da magistratura.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral da Justiça poderá firmar convênio com a Escola da Magistratura relativamente à preparação e indicação dos Juizes Formadores.

II - Dos prontuários dos vitaliciandos

Art. 4º - A Corregedoria-Geral da Justiça, sob a supervisão dos Juizes Auxiliares, formará prontuários individuais dos juizes vitaliciandos, em que serão reunidos todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o décimo oitavo (18º) mês de exercício da função, bem assim cópias dos autos dos respectivos procedimentos de concurso para ingresso na carreira.

III - Da avaliação do desempenho jurisdicional

Art. 5º - Na avaliação do desempenho jurisdicional do magistrado não-vitalício, levar-se-ão em consideração:

a) a exatidão no cumprimento dos deveres do cargo (arts. 35, 36 e 39 da LOMAN; arts. 118 e 121 do CODJPR);

b) a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

c) a capacidade de trabalho na perspectiva qualitativa e quantitativa e da presteza e da segurança no exercício da função; e

d) a adaptação ao cargo e à função.

Art. 6º - A compatibilidade da conduta do magistrado com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções será avaliada com base nas observações e informações colhidas pela Corregedoria-Geral da Justiça em visitas à Seção Judiciária ou Comarca em que estiver atuando o vitaliciando, bem assim através de comunicações reservadas dos Juizes Formadores e dos demais magistrados vitalícios, sempre que necessárias.

Parágrafo único - Decorridos doze (12) meses de exercício da função pelo vitaliciando, informações sobre sua conduta funcional e social serão solicitadas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná, à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado e aos magistrados junto aos quais atuou.

Art. 7º - O vitaliciando deverá encaminhar, mensalmente, à Corregedoria ou ao Juiz Formador designado, cópias das sentenças e das decisões proferidas, estas a seu critério, as quais embasarão a avaliação qualitativa de seu trabalho.

Art. 8º - Na avaliação qualitativa, levar-se-ão em conta, principalmente: a)- a estrutura do ato sentencial e das decisões em geral; e b)- a presteza e a segurança no exercício da função, inclusive na condução de audiências.

§ 1º - O avaliador elaborará, bimestralmente, relatório sobre os trabalhos analisados, no qual se especificarão os aspectos a serem aperfeiçoados pelo probando.

§ 2º - Audiências presididas pelo vitaliciando serão assistidas pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria por ocasião de visitas correccionais ordinárias ou, a qualquer tempo, por Juiz Formador Designado, com posterior preenchimento de planilha, a qual embasará as orientações a serem-lhe encaminhadas em trinta (30) dias.

Art. 9º - Na avaliação quantitativa, além dos relatórios mensais que deverão ser encaminhados pelo vitaliciando à Corregedoria, serão analisados:

a) a conjugação produtividade-qualidade de trabalho;

b) a concentração ao trabalho e eficiência no exercício da função;

c) desenvoltura nas audiências realizadas;

d) outras atividades eventualmente exercidas (Juizados Especiais, Eleitoral e Direção do Fórum);

e) o método de trabalho.

Parágrafo único - O Juiz Auxiliar ou o Juiz Formador, bimestralmente, efetuará análise do trabalho do magistrado não-vitalício sob o prisma quantitativo, elaborando relatório em que se consignarão as orientações indispensáveis, com prioridade à metodologia de trabalho, com anotações atinentes às evoluções constatadas.

Art. 10 - Cópias dos relatórios mencionados no parágrafo único do artigo anterior e no § 1º do artigo 8º serão encaminhadas ao vitaliciando pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único - Todos os relatórios e comunicações referentes ao procedimento de vitaliciamento serão assinados pelo Corregedor-Geral da Justiça e, no mínimo, por um Juiz Auxiliar ou Juiz Formador.

Art. 11 - A avaliação concernente à adaptação ao cargo e à função será levada a efeito com base na observação contínua do desempenho do magistrado sob todos os outros aspectos mencionados no art. 5º, podendo ser realizados, na forma da lei, exames psicológicos e/ou psiquiátricos aos seis (6), doze (12) e dezesseis (16) meses do exercício da judicância, remetidos os laudos trinta (30) dias após a última entrevista de cada etapa.

Parágrafo único - Fatos relevantes relacionados a esses exames serão comunicados, reservadamente, pelo Psicólogo ou pelo Psiquiatra ao Corregedor-Geral da Justiça, para fins de acompanhamento e orientação, quando possível.

IV - Da orientação e preparação à carreira

Art. 12 - Na data de sua investidura, ao novo magistrado será informado o nome do Juiz Auxiliar ou do Juiz Formador que acompanhará seu desempenho jurisdicional, a quem deverá dirigir-se para obter informações e orientações relativas à carreira.

Art. 13 - Durante as duas primeiras semanas após a posse, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá organizar, com a participação da Escola da Magistratura, curso de orientações básicas ao exercício da magistratura, eminentemente prático no que tange a matérias jurídicas, com ênfase à metodologia do trabalho forense e ao relacionamento do Juiz com as partes, com os servidores do Judiciário, com o Ministério Público, com os advogados, com os Departamentos do Tribunal de Justiça, com as autoridades policiais e com as demais instituições.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no concurso, e que aguardam a nomeação, serão convidados a participar do curso de que cuida o "caput".

Art. 14 - Decorrido um ano da investidura, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá promover encontro regional ou geral com os vitaliciandos, com a participação da Escola da Magistratura, para avaliação das atividades por eles desenvolvida até então, propiciando-lhes trocas de experiências e projetando a orientação a ser seguida no segundo ano do estágio probatório.

Art. 15 - Os Juizes Formadores reunir-se-ão periodicamente com o Corregedor-Geral da Justiça e com os Juizes Auxiliares da Corregedoria, para a análise e uniformização dos métodos de avaliação dos vitaliciandos, podendo receber treinamento da Escola da Magistratura.

V - Da sindicância

Art. 16 - Decorridos dezoito (18) meses da investidura, o Juiz Auxiliar ou o Juiz Formador, com base no prontuário do vitaliciando, apresentará relatório geral sobre seu desempenho jurisdicional ao Corregedor-Geral da Justiça, instruindo-o com os documentos e peças necessários.

Art. 17 - O relatório geral será autuado como sindicância (art. 20, XXIX, do RITJPR), e receberá a análise do Corregedor-

Geral, que poderá determinar diligências complementares.

Art. 18 - No prazo de trinta (30) dias, perante o Conselho da Magistratura, a sindicância será relatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, que apresentará suas conclusões relativamente à capacidade, aptidão e adequação ao cargo demonstradas pelo magistrado não-vitalício.

VII - Da apreciação pelo Conselho da Magistratura

Art. 19 - O relatório e a conclusão do Corregedor-Geral da Justiça serão apreciados pelo Conselho da Magistratura (art. 94, XXIII, do RITJPR).

§ 1º - Decidindo não haver restrições à confirmação do vitaliciando na carreira, o Conselho declarará estar ele apto à aquisição da vitaliciedade ao término do biênio.

§ 2º - A declaração de aptidão a que se refere o parágrafo anterior não impede seja proposta pelo Conselho a demissão do magistrado não-vitalício que, até o término do biênio, venha a cometer falta grave.

§ 3º - Se a decisão for pela não-confirmação do magistrado na carreira, o Conselho proporá seja ele demitido, com afastamento de suas funções até decisão final, obedecido o devido processo legal (art. 130 do CODJPR).

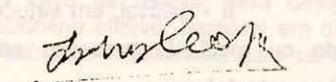
§ 4º - A proposta de demissão do vitaliciando implica em suspensão automática do prazo de vitaliciamento.

VIII - Disposição final

Art. 20 - Este disciplinamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça, *ad referendum* do Conselho da Magistratura.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, 02 de dezembro de 1996.


NUNES DO NASCIMENTO
Presidente


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Relator

Estiveram presentes ao julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Osiris Fontoura, Nasser de Melo, Altair Patrucci, Antônio Gomes da Silva, Octávio Valeixo e Sidney Mora.

RELAÇÃO Nº 02/96

AUTOS Nº 96.1716-9

REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA - NORMATIZA OS DIREITOS - DEVERES - PROIBIÇÕES - REGIME DISCIPLINAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO Nº 7556

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista proposta formulada pelo Corregedor-Geral da Justiça, acorda aprovar o seguinte REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.

Art. 1º. O presente Regulamento divide-se em dois títulos:

- I - DO FORO JUDICIAL.
- II - DO FORO EXTRAJUDICIAL.

TÍTULO I

FORO JUDICIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Sujeitam-se ao regime deste título os funcionários dos quadros de auxiliares da Justiça das comarcas e serventuários do foro judicial assim compreendidos escrivães do cível, escrivães do crime, escrivães das varas especializadas, titulares dos cargos de distribuidor, contador, partidor, avaliador e depositário público além dos auxiliares de cartório, oficiais de justiça, comissários de vigilância, porteiros de auditório e serventes lotados nas varas.

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 3º. Além dos previstos no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, sujeitam-se os auxiliares pertinentes a este título aos seguintes deveres:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) tratar com urbanidade as pessoas;
- c) agir com discrição no exercício das suas funções;
- d) ser leal e respeitar as instituições a que servir;
- e) levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo que exerce;
- f) zelar pela dignidade da função pública;
- g) obedecer ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- h) observar os emolumentos fixados para a prática do seu ofício.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º. Aos auxiliares da Justiça, referidos no artigo 2º deste Regulamento, é proibido:

- a) exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções permitidas em lei;
- b) retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estatal, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos;
- c) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função;
- d) praticar a usura em qualquer de suas formas;
- e) receber propinas e comissões de qualquer natureza, em razão do cargo ou função;
- f) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
- g) delegar a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe

competir ou a seus subordinados;

h) deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

i) empregar materiais e bens do Estado em serviço, articular ou retirar objetos de órgãos estatais; e

j) deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 5º. São penas disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - demissão

Art. 6º. Na aplicação das penalidades serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os meios empregados, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor, respeitado o prazo prescricional.

Art. 7º. São cabíveis penas disciplinares:

I - de advertência, aplicada por escrito, em caso de falta negligente;

II - de censura, aplicada por escrito, em caso de falta de cumprimento dos deveres previstos neste Regulamento, e de reincidência de que tenha resultado aplicação de pena de advertência;

III - de devolução de custas em dobro, aplicada em casos de cobrança de custas que excedam os valores fixados na respectiva tabela, que poderá ser cumulada com outra pena disciplinar;

IV - de suspensão, aplicada em caso de infringência às proibições previstas no artigo 4º deste Regulamento e em reincidência de que tenha resultado aplicação de pena de censura;

V - de demissão, aplicada nos casos de:

a) crimes contra a administração pública;

b) abandono de cargo;

c) ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;

d) reincidência em falta de insubordinação;

e) aplicação irregular de dinheiro público;

f) transgressão a proibição legal quando comprovada má-fé ou dolo;

g) reincidência habitual em penalidade de suspensão desde que superior a cento e oitenta (180) dias no ano.

Art. 8º. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares o Conselho da Magistratura, o Corregedor Geral da Justiça e os Juizes perante os quais servirem ou a quem estiverem subordinados os servidores, observados os limites deste Regulamento.

§ 1º. O Conselho da Magistratura poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Regulamento. No caso de suspensão, que poderá ser de até cento e oitenta (180) dias, o auxiliar perderá totalmente os vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo.

§ 2º. Os Juizes poderão aplicar as penas de advertência, censura, devolução de custas em dobro e suspensão até trinta (30) dias.

§ 3º. As penas de advertência, censura e devolução de custas em dobro poderão ser aplicadas independentemente de processo administrativo, quando o fato estiver comprovado de plano, assegurando-

se, sempre, ampla defesa.

§ 4º. Para aplicação da pena de suspensão, deverá sempre, a autoridade, proceder a uma verificação através de processo competente.

§ 5º. Nenhuma pena será aplicada sem que seja concedido prazo para apresentação de defesa.

§ 6º. A mesma autoridade que aplicar a penalidade poderá revogá-la, em reconsideração.

Art. 9º. Se a pena imposta pelo Conselho da Magistratura for a de demissão, a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça que fará expedir o decreto respectivo.

Parágrafo único - Se houver responsabilidade criminal a ser apurada, remeter-se-ão peças correspondentes ao Ministério Público para a instauração de processo criminal.

Art. 10. A pena de suspensão poderá ser convertida em multa quando houver conveniência à Administração, na base de cinquenta por cento do que, no período imposto, fizer jus o servidor, que fica obrigado, neste caso, a permanecer em serviço.

Parágrafo único - A conversão de que trata o "caput" deste artigo caberá à própria autoridade competente para a aplicação da pena ou em caso de recurso, a autoridade competente para o julgamento.

Art. 11. As penalidades de advertência, censura e devolução de custas em dobro terão seus registros cancelados após o decurso de três (03) anos de efetivo exercício e a de suspensão após o decurso de cinco (05) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 12. Mediante ato do Corregedor Geral da Justiça, os auxiliares de que trata este título poderão ser afastados do exercício do cargo quando criminalmente processados ou condenados, enquanto estiver tramitando o processo ou pendente de execução a pena respectiva.

Parágrafo único - Recebida a denúncia ou transitada em julgado a sentença, o juiz do processo remeterá ao Corregedor Geral da Justiça cópia das respectivas peças.

Art. 13. A pena de demissão sorrente será aplicada ao auxiliar:

I - vitalício, em virtude de sentença judicial transitada em julgado que declare a perda da função pública;

II - estável, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V

Art. 14. Prescreverá:

I - em dois (02) anos, a falta sujeita às penalidades de advertência, censura, devolução de custas em dobro e suspensão;

II - em quatro (04) anos, a falta sujeita a pena de demissão

Parágrafo único - A falta também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este.

CAPÍTULO VI

DA SINDICÂNCIA

Art. 15. Quando desconhecida a autoria do fato ou certeza de que o mesmo se constitua infração disciplinar, deverá ser instaurado, pelo Juízo competente, sindicância a ser concluída no prazo máximo de sessenta (60) dias e que poderá servir de peça ou fase do processo administrativo respectivo.

Art. 16. A sindicância visa tão somente a apuração dos

fatos, dispensando a citação do indiciado para apresentar defesa.

Art. 17. A critério da autoridade poderão ser solicitadas informações ao servidor e serem ouvidas as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos acerca dos fatos, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Parágrafo único - Na sindicância não é cabível a proposição de aplicação de pena disciplinar nem a interposição de qualquer recurso.

Art. 18. Ultimada a sindicância a autoridade fará relatório que configure o fato, indicando se é irregular ou não; em caso afirmativo deverá indicar quais os dispositivos violados, bem como se há presunção de autoria.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O processo administrativo terá início por portaria baixada pelo Juiz ou Corregedor Geral da Justiça, onde se imputarão os fatos ao servidor, delimitando o teor da acusação.

§ 1º. Se houver conveniência, por ato do Corregedor Geral da Justiça, o servidor poderá ser afastado preventivamente do exercício do cargo ou função até trinta (30) dias, cuja prorrogação não excederá a noventa (90) dias.

§ 2º. Os atos instrutórios do processo poderão ser delegados pelo Corregedor Geral da Justiça a Juiz ou Assessor, este desde que lotado na Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20. O indiciado deverá ser citado para apresentar defesa e requerer produção de provas em dez (10) dias, na seguinte ordem:

- I - por mandado ou pelo correio, através de carta com A.R.;
- II - por carta precatória ou de ordem; e
- III - por edital, com prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único - O edital será publicado três vezes no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum ou no da Corregedoria.

Art. 21. No caso de revelia, será designado pela autoridade competente, um funcionário efetivo, bacharel em direito, e, na ausência deste, um advogado militante na comarca para se incumbir da defesa do acusado.

Art. 22. Apresentada a defesa, seguirá a instrução com a produção de provas, podendo a autoridade instrutora determinar a produção das que forem necessárias à apuração dos fatos e indeferir as desnecessárias e impertinentes.

§ 1º. A autoridade que presidir a instrução poderá interrogar o indiciado sobre os fatos imputados, designando dia, hora e local e determinando a intimação do indiciado e seu advogado, se houver.

§ 2º. Em todas as cartas precatórias, a autoridade processante declarará o prazo dentro do qual deverão ser cumpridas. Vencido o prazo, o feito será levado a julgamento independentemente de seu cumprimento.

§ 3º. Encerrada a instrução, abrir-se-á prazo de cinco (05) dias para as alegações finais do acusado.

§ 4º. Apresentadas as alegações finais, o Doutor Juiz proferirá decisão se houver, ele, determinado a instauração do processo administrativo.

§ 5º. Instaurado o processo administrativo por determinação do Corregedor Geral da Justiça este, após receber os autos com relatório elaborado pela autoridade instrutora, o decidirá ou relatará perante o Conselho da Magistratura.

§ 6º. A instrução deverá ser ultimada no prazo de cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias.

CAPÍTULO VIII

ABANDONO DE CARGO

Art. 23. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 24. Caracterizada a ausência do servidor na forma do artigo anterior fará o Juiz a respectiva comunicação à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 25. Diante da comunicação da ausência do servidor, e havendo indícios de abandono de cargo, o Corregedor baixará portaria instaurando o processo administrativo respectivo, com expedição de edital de chamamento, que será publicado no Diário da Justiça por dez (10) dias consecutivos convocando o servidor a justificar sua ausência ao serviço, no prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação.

Parágrafo único - Desconsiderado o chamamento ou julgada insatisfatória a justificativa, o Corregedor relatará os autos perante o Conselho da Magistratura.

Art. 26. Se procedente a justificativa apresentada pelo servidor, será o mesmo intimado para reassumir, no prazo improrrogável de dez (10) dias, o efetivo exercício do cargo ou oficializar o afastamento.

Parágrafo único - Não ocorrendo no prazo deste artigo o retorno do servidor à atividade, ou não oficializado o afastamento, serão os autos submetidos à reapreciação do Conselho da Magistratura para o fim de declaração do abandono do cargo, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 27. Declarado o abandono do cargo pelo Conselho da Magistratura, os autos serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça que fará expedir o decreto de demissão do servidor.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 28. Das penas impostas pelo Corregedor ou pelo Juiz, caberá recurso em último grau ao Conselho da Magistratura, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação pessoal, da juntada nos autos do A.R., quando feita por via postal ou da data da publicação da decisão no Diário da Justiça.

Art. 29. Das penas impostas originariamente pelo Conselho da Magistratura, caberá recurso, no mesmo prazo, para o Órgão Especial, contado da publicação do acórdão.

Art. 30. O recurso será interposto perante a autoridade que houver aplicado a pena, a qual, se o receber, encaminhará à autoridade competente no prazo de dois (02) dias.

Parágrafo único - A autoridade judiciária somente poderá deixar de receber o recurso no caso de intempestividade.

Art. 31. O recurso interposto da imposição das penas previstas neste Regulamento, terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Quando juramentados, os empregados dos Offícios de Justiça, se incursos nas faltas funcionais previstas neste Regulamento, terão revogada a juramentação, com anotação nas fichas funcionais.

Art. 33. Aos servidores contratados sob o regime das leis trabalhistas, não se aplicam as disposições deste Regulamento, exceto quando investidos, por designação, em cargo de titular.

Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente ao Título I do presente Regulamento as disposições do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado.

TÍTULO II

FORO EXTRAJUDICIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35. Sujeitam-se ao regime deste título os notários e registradores, profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 36. São deveres dos notários e registradores:

- I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;
- II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;
- III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;
- IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;
- V - proceder de forma a dignificar a função exercida;
- VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;
- VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;
- VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;
- IX - dar recibo discriminado dos emolumentos percebidos;
- X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;
- XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;
- XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;
- XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;
- XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pela

autoridade e as prescrições legais e normativas.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 37. Aos notários e registradores, é proibido:

- I - o exercício da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão;
- II - no serviço de que é titular, praticar pessoalmente qualquer ato de seu interesse ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta ou na colateral, consangüíneos ou afins até terceiro grau;
- III - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;
- IV - a cobrança indevida ou excessiva de custas, ainda que sob a alegação de urgência;
- V - valer-se do cargo para lograr proveito próprio em detrimento do serviço que exerce.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 38. São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão por noventa (90) dias, prorrogável por mais trinta (30);
- IV - perda de delegação.

Art. 39. Na aplicação da pena levar-se-ão em conta as disposições do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 40. São cabíveis penas disciplinares:

- I - de repreensão, aplicada no caso de falta leve;
- II - de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;
- III - de suspensão, aplicada em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave; e
- IV - perda da delegação nos casos de:
 - a) crimes contra a administração pública;
 - b) abandono da serventia por mais de 30 (trinta) dias;
 - c) transgressões às proibições legais quando comprovada má-fé ou dolo.

Parágrafo único. São consideradas faltas leves as infrações às disposições previstas no artigo 36, I a X, deste Regulamento.

Art. 41. A pena de multa a que se refere o inciso II do artigo 38, será aplicada ao arbítrio do Juízo competente, devendo, para tanto, ser observados os rendimentos da serventia.

§ 1º. O recolhimento da multa a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser efetuado em Banco Oficial, à conta do Tribunal de Justiça, através de formulários próprios - anexo 1 - em 04 (quatro) vias, destinadas à Coordenadoria Geral da Justiça, ao Serventuário, ao Banco e ao Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A comprovação do pagamento, a que se refere este artigo, far-se-á com a juntada ao respectivo procedimento de guia de

recolhimento, devidamente autenticada pelo Banco Oficial, que encaminhará as demais guias ao seu destino.

Art. 42. As penalidades de repreensão e multa terão seus registros cancelados após o decurso de três (03) anos de efetivo exercício e a de suspensão após o decurso de cinco (05) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 43. As penas serão aplicadas pelo Juízo competente, independentemente de ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

Parágrafo único - Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que seja concedido prazo para apresentação de defesa.

Art. 44. Se a pena imposta pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelo Conselho da Magistratura for a de perda de delegação a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que fará expedir o decreto respectivo.

Parágrafo único - Se houver responsabilidade criminal a ser apurada, remeter-se-ão peças correspondentes à Procuradoria Geral da Justiça para a instauração do processo criminal.

Art. 45. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

- I - O Conselho da Magistratura;
- II - O Corregedor Geral da Justiça;
- III - Os Juizes perante os quais servirem ou estiverem subordinados os serventuários.

Art. 46. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais da registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso preventivamente pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogável por mais trinta (30).

Art. 47. Fica assegurado ao Titular do Serviço quando do afastamento ocorrido pela aplicação do artigo anterior, o direito à percepção mensal da metade da renda líquida da Serventia; a outra metade será depositada em conta bancária.

Art. 48. Quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços, o Corregedor Geral da Justiça designará interveitor para responder pela serventia.

Art. 49. A perda de delegação dependerá:

- I - de sentença judicial transitada em julgado; ou
- II - de decisão decorrente de processo administrativo

instaurado pelo Juízo competente, assegurada ampla defesa.

§ 1º. No caso do inciso II, a perda da delegação poderá ser declarada pelo Corregedor Geral da Justiça ou por decisão do Conselho da Magistratura.

§ 2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, ao Conselho da Magistratura quando a sanção for

imposta pelo Corregedor Geral da Justiça, e ao Órgão Especial no mesmo prazo, quando a pena for imposta por decisão do Conselho da Magistratura.

Art. 50. Prescreverá:

I - em dois anos as faltas sujeitas às penalidades de repreensão, multa e suspensão.

II - em quatro anos a falta sujeita a pena de perda de delegação.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 51. O processo administrativo terá o mesmo rito estabelecido nos artigos 19 a 22 deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

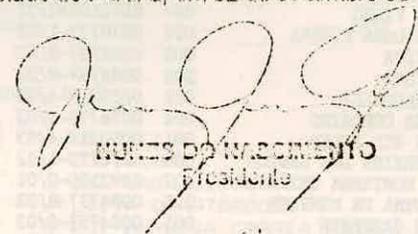
Art. 52. Os recursos seguem o rito e produzem os mesmos efeitos do estabelecido nos artigos 28 a 31 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Acórdão nº 6.716, de 23.03.93, do Conselho da Magistratura.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 1996.


NUNES DO NASCIMENTO
Presidente


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Relator

Estiveram presentes no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Osiris Fontoura, Nascor de Melo, Altair Patilucci, Antônio Gomes da Silva, Octávio Valeixo e Sidney Mora.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

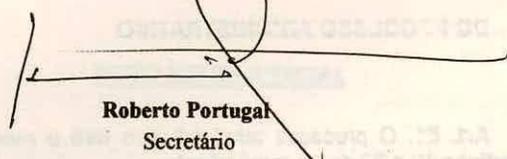
ORDEM DE SERVIÇO N.511/96

Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 95870/96, resolve:

CONCEDER

3, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 21 de fevereiro de 1985 e 20 de fevereiro de 1990, a partir do último dia 16, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 17 de dezembro de 1996.


Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO No. 1951

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILTON JOSE DETONI	003	0078484-9/02
AIDEMAR GUILHERME BAHR	005	0084797-8/03
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	006	0090089-8/02
ANGELA MARIA MACHADO COSTA	004	0078773-1/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	006	0090089-8/02
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	004	0078773-1/02
ARNOLD CLEVERSON NASCIMENTO GAENSLY	002	0064780-7/01
BLAS GOMM FILHO	004	0078773-1/02
CASSIO LISANDRO TELLES	002	0064780-7/01
	003	0078484-9/02
ERIKA PAULA DE CAMPOS	001	0050019-4/03
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	006	0090089-8/02
GUIDO VICTOR GUERRA	003	0078484-9/02
HELEODORO BORTOT	002	0064780-7/01
JACKSON GLADSTON NICOLODI	005	0084797-8/03
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	007	0092150-0/01
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	004	0078773-1/02
JORDAN ZANETTI SILVA	005	0084797-8/03
LUIZ CARLOS DA SILVA	005	0084797-8/03
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	001	0050019-4/03
MARIA DE L PEREIRA CORDEIRO	004	0078773-1/02
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	001	0050019-4/03
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	004	0078773-1/02
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	007	0092150-0/01
NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES	005	0084797-8/03
OSVALDO FRANCISCO GASPARIN	005	0084797-8/03
OSVALDO TELLES	002	0064780-7/01
	003	0078484-9/02
PAULO ROBERTO BARBIERI	003	0078484-9/02
RAUL MARCOS KUSDRA	001	0050019-4/03
ROBSON FRANCO	001	0050019-4/03
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	005	0084797-8/03
VERA LUCIA BORGES	006	0090089-8/02

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

001.PROCESSO : 0050019-4/03
COMARCA : CURITIBA
VARA : 10A VARA CIVEL

AGRAVANTE : LAPSEN S/A
ADVOGADO : ROBSON FRANCO
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
ADVOGADO : RAUL MARCOS KUSDRA
ADVOGADO : MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM
AGRAVADO : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
DESPACHO :

CUMpra-se o VENERANDO DESPACHO.
Em 12 de dezembro de 1996 (a) OESIR GONCALVES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO : 0064780-7/01
COMARCA : CHOPINZINHO
VARA : VARA CIVEL
RECORRENTE : HAITO & CIA LTDA
RECORRENTE : VANIR HAITO
ADVOGADO : CASSIO LISANDRO TELLES
ADVOGADO : OSVALDO TELLES
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADVOGADO : HELEODORO BORTOT
ADVOGADO : ARNOLD CLEVERSON NASCIMENTO GAENSLY

EM CONCLUSAO : DOU SEGUIMENTO AO RECURSO
Em 13 de dezembro de 1996 (a) OESIR GONCALVES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

003.PROCESSO : 0078484-9/02
COMARCA : PATO BRANCO
VARA : 2A VARA CIVEL
RECORRENTE : CARBA - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : CASSIO LISANDRO TELLES
ADVOGADO : OSVALDO TELLES
ADVOGADO : ADILTON JOSE DETONI
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADVOGADO : GUIDO VICTOR GUERRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BARBIERI
DESPACHO : ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO AO
COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.
Em 12 de dezembro de 1996 (a) OESIR GONCALVES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

004.PROCESSO : 0078773-1/02
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
RECORRENTE : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -
FDE
ADVOGADO : MARIA DE L PEREIRA CORDEIRO
RECORRIDO : COOPERATIVA DE CAPECULTORES E
AGROPECUARISTA DE MARINGA LTDA -
COCAMAR
ADVOGADO : JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ
ADVOGADO : ANGELA MARIA MACHADO COSTA
INTERESSADO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA
S/A
ADVOGADO : ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA
ADVOGADO : BLAS GOMM FILHO
ADVOGADO : MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO :
I- DEFIRO A SUBSTITUICAO PROCESSUAL, RETIFIQUE-SE OS
REGISTROS DE AUTUACAO. II- HOMOLOGO A DESISTENCIA DO
PROCEDIMENTO RECURSAL, BAIXEM OS AUTOS DO PROCESSO AO
JUIZO DE ORIGEM APOS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE.
Em 16 de dezembro de 1996 (a) NERIO FERREIRA

RECURSO ESPECIAL CIVEL

005.PROCESSO : 0084797-8/03
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA CIVEL
RECORRENTE : TRANSPORTES RODOVIARIOS ADILSON LTDA
ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
ADVOGADO : OSVALDO FRANCISCO GASPARIN
RECORRIDO : JONATHAN LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ANA EMILIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JACKSON GLADSTON NICOLODI
ADVOGADO : JORDAN ZANETTI SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
INTERESSADO : NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES
ADVOGADO : AIDEMAR GUILHERME BAHR
EM CONCLUSAO : DOU SEGUIMENTO AO RECURSO
Em 13 de dezembro de 1996 (a) OESIR GONCALVES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

006.PROCESSO : 0090089-8/02
COMARCA : CURITIBA
VARA : 15A VARA CIVEL
RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
RECORRIDO : INDUSTRIAS QUIMICAS MELVANE S/A
ADVOGADO : VERA LUCIA BORGES
ADVOGADO : ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
DESPACHO : ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO AO
COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.
Em 12 de dezembro de 1996 (a) OESIR GONCALVES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

007.PROCESSO : 0092150-0/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 5A VARA CIVEL
RECORRENTE : SISTEMA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : JAIR LIMA GEVAERD FILHO
RECORRIDO : SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E
TECNOLOGIA - SPET
ADVOGADO : MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
DESPACHO : ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO AO
COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.
Em 12 de dezembro de 1996 (a) OESIR GONCALVES

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
PRIMEIRA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO No. 1952

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS - RELATOR

COMARCA DE GUARANIAÇU

COMARCA DE Guaraniãçu-PR.....

.....Única Vara Criminal.....

JUIZ ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO.....

ENIO WILSON KRACHINSKI - Escrivão Criminal.

RELAÇÃO Nº 33/96

01-Dr. Carlos Alberto Carvalho

01-Dr. João Paulo Bonfim

01-A.P. 16.838-1/TJ, réus: Blamir Francisco Bortoli e outros.

Defensores:Drs. Carlos Alberto Carvalho e João Paulo Bonfim."

audiência para inquirição de testemunhas de defesa, foi desig-

nada para o dia 06.03.97, às 13:30 horas.

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA/PR.....

SEGUNDA VARA CRIMINAL

JUIZ dr J S FAGUNDES CUNHA

RELAÇÃO Nº 10-96- 06.12.96

1) AÇÃO PENAL Nº 40-94 - JOÃO MARIA MACHADO e/ - inq. tests.defe-
sa, dia 04.03.97, às 14:30 h, Dr. Zaque Severino Machado.

2) AÇÃO PENAL Nº 186-95- MARCELO DOS SANTOS MARESKI - inq. tests.
acusação, dia 06.03.97, às 14:00 h, Dr. João Francisco Glizt.

3) AÇÃO PENAL Nº 68-93 - INDIAMARA TEREZINHA IAVORSKI- inq. tests
acusação, dia 05.03.97, às 13:30 h, Dr. Douglas Osternack.

4) ação PENAL Nº 05-96 - CALIXTO ABRAHÃO GEBRIM JR - inq. tests.-
acusação, dia 20.03.97, às 15:00 h - Dr. Guilherme M. Hoffmann

5) AÇÃO PENAL Nº 33-94 - ESTEVÃO PADILHA - inq. test. acusação,-
dia 26.03.97, às 15:30 h - Dr. Evandro Alves Dias.

6) AÇÃO PENAL Nº 181-95 - FLORIS DONISETI DE OLIVEIRA e/ - inq.
tests. acusação, dia 27.03.97, às 13:30 h - Dr. Gilson dos San-
tos e Dr. Davison Silva.

7) AÇÃO PENAL Nº 125-95 - JOSMARA DE JESUS MARCONDES RODRIGUES
inq. tests. acusação, dia 26.03.97, às 15:00 h - Dr. Valdomiro F.
Lanzarin .

8) AÇÃO PENAL Nº 182/92 - CLORIS DE FÁTIMA TURRA - int. defensor
aud. amonitória, dia 02.01.97, às 13:00 h - Dr. Darcy Nadal.

9) AÇÃO PENAL Nº 27-94 - LUCIANO FERREIRA DIAS DOLINSKI - inq. -

tests. defesa, dia 20.03.97, às 14:00 h - Dr. Angelo Pilatti jr
e Dr. Edson Apº Stadler.

10) AÇÃO PENAL Nº 30-96 - JOÃO HENRIQUE RIBAS DE LIMA - inq.test
acusação, dia 27.03.97, às 14:00 h - Dr. José jairo Baluta.

11) AÇÃO PENAL Nº 156-92 - HILÁRIO DA SILVA GOMES - inq. testsd.
defesa, dia 18.03.97, às 14:00 h- Drs. Eduardo Sabedotti Breda e
Dr. Jorge Vicente Silva

12) AÇÃO PENAL Nº 172/93 - LUIZ MARCELO BARBOSA SILVA- int. defen-
sores de que foi anulado o processo ab initio, para determinar a
expedição de carta prec. à São José dos pinhais-pr., p/ interroga-
tório do r. leonir e designada a data de 27.03.97, às 15:30 h -
para interrogatório do r. Luiz.Dr - Darcy nadal e Dr. Carlos Fabia-
no goulart.

13) AÇÃO PENAL Nº 215-92 - DARCI FERNANDO PIMENTEL - Diga a defe-
sa no prazo de 03 dias - Dr. Edson Aparecido Stadler.

14) AÇÃO PENAL nº 119-93 - HAROLDO SILVA CAPOTE- Os autos encontra-
se aguardando a manifestação da defesa no art. 499 CPP, dentro do -
prazo legal. Dr. Vital maurício Cogo

15) AÇÃO PENAL Nº 21-94- MARTINHO LINO NABOZNY- sentença: extinta
a punibilidade do réu, na forma do art. 17,IV, CP-Dr. Aramis Schur

INDICE DOS ASVOGADOS :

- 1) DR ZAQUE SEVERINO MACHADO
- 2) JOÃO FRANCISCO GLIZT
- 3) DR DOUGLAS OSTERNACK
- 4) DR GUILHERME M HOFMANN
- 5) EVANDRO ALVES DIAS
- 6) DR GILSON DOS SANTOS
DR DAVISON SILVA
- 7) DR VALDOMIRO F LANZARIN
- 8) DR DARCY NADAL
- 9) DR ANGELO PILATTI JR
DR EDSON A. STADLER
- 10) DR JOSÉ JAIRO BALUTA
- 11) DR EDUARDO SABEDOTII BREDÁ
DR JORGE VICENTE SILVA
- 12) DR DARCY NADAL
DR CARLOS FABIANO GOULART
- 13) DR EDSPN APº STADLER
- 14) DR VITAL MAURICIO COGO
- 15) DR ARMIS SCHURUT

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

COMARCA DE SALTO DO LONTRA/PR.-

"ÚNICA VARA CRIMINAL "

JUIZ DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA

RELAÇÃO Nº 017/96

Ação Penal nº 067/94 - Réus: Valmir José Comerlatto e outros - Ma-
nifeste-se a defesa sobre os termos da certidão negativa de fls.,
595 verso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, informando o
novo endereço do réu Walter da Costa Andrade - Adv. Adilson Ricar-
do Martins.

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 1276

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ para atuar junto à 3ª
Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça no dia 19 de novembro do fluente.

Curitiba, 18 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1289

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça ELHANEI LIBRELOTTO para responder pelos serviços do Ministério
Público junto às 11ª Vara Criminal e 21ª Seção Judiciária da comarca de MARINGÁ, a partir da
data da publicação do ato nº 0131/96 e até 30 de novembro do fluente.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1339

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no protocolo nº 4919/96-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça MILTON JOSÉ FURTADO 01 (um) mês da licença especial a que faz jus,
referente ao período de 01.01.89 a 01.07.93, para ser usufruído a partir de 01 de fevereiro de 1997,
ficando o mês restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 02 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1351

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 5511/96-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA para atuar nos autos de ação sumária de indenização nº 0713/96, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de PONTA GROSSA, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular.

Curitiba, 04 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1352

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no ato nº 009/95, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem a partir de 01 de dezembro do fluente, pelas seguintes Zonas Eleitorais:

- RUBENS LUIZ SARTORI Campo Mourão 031ª Zona Eleitoral
- MAURO SÉRGIO ROCHA Cianorte 149ª Zona Eleitoral
- HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS Paranavai 138ª Zona Eleitoral
- JOSÉ GERALDO GONÇALVES Pato Branco 151ª Zona Eleitoral
- ELAINE SANCHES Piraquara 155ª Zona Eleitoral
- SIOMARA NOGARI MACHADO União da Vitória 153ª Zona Eleitoral

Curitiba, 04 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1353

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARIA TEREZA UILLE GOMES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis e Promotorias de Justiça das Comunidades, durante as férias do respectivo Coordenador.

Curitiba, 04 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1354

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça ÉDINA MARIA DA SILVA MACIEL para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 18ª Seção Judiciária da comarca de LONDRINA, a partir de 05 de dezembro do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 04 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1355

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta TARCILA TEIXEIRA DOS SANTOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PIRAQUARA, nos dias 09 e 10 de dezembro do fluente.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1356

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta TARCILA SANTOS TEIXEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à Promotoria de Investigações Criminais, no período de 24 a 31 de dezembro do fluente.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1360

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5623/96-PGJ, resolve

I- CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO para tratar de assuntos particulares, nos dias 23 e 24 de dezembro do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CAMPINA DA LAGOA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1361

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto CLÁUDIO FRANCO FÉLIX para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MAMBORÊ, no período de 27 de novembro a 03 de dezembro do fluente.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1362

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5660/96-PGJ, resolve

I- CONCEDER

08 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça VILMA APARECIDA BONIFÁCIO para tratar de assuntos particulares, no período de 23 a 30 de dezembro do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CRUZEIRO DO OESTE, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1364

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5663/96-PGJ, resolve

I- CONCEDER

08 (oito) dias de licença ao Promotor de Justiça EDUARDO NAGIB MATNI para tratar de assuntos particulares, no período de 09 a 16 de dezembro do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ANDARAÍ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1366

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8914/96-DJ/PJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça WILSON JOSÉ GALHEIRA para atuar nos autos de carta precatória nº 48/94, da comarca de PARANAÍ.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1367

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5580/96-PGJ, resolve

I- CONCEDER

04 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA para tratar de assuntos particulares, no período de 16 a 20 de dezembro do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça FRANCISCO GMYTERCO para, sem prejuízo das atuais atribuições,

responder pelos serviços do Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1368

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5618/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça DANUZA NADAL para tratamento de sua saúde, no período de 04 a 18 de dezembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça RUBENS LUIZ SARTORI e o Promotor Substituto CLÁUDIO FRANCO FÉLIX para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de MAMBORÉ, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1369

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5662/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

08 (oito) dias de licença ao Promotor de Justiça EDUARDO NAGIB MATNI para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 24 de dezembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ANDIRÁ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1370

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

PASSAR

ao Procurador de Justiça ANTERO DA SILVEIRA os encargos da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 06 a 10 de dezembro do fluente.

Curitiba, 06 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1413

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5807/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA para tratar de assuntos particulares no dia 20 de dezembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça JORGE CESAR DE ASSIS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CAPANEMA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1415

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5799/96-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a ser realizado na comarca de APUCARANA.

Curitiba, 11 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1418

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5860/96-PGJ, resolve

CONCEDER

licença gala à Promotora Substituta SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA no período de 21 a 28 de dezembro do fluente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1419

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça GILBERTO GIACOIA para atuar junto ao 3º Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Alçada no dia 12 de dezembro do fluente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1420

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS para atuar junto à 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 23 de dezembro do fluente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1422

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça LUIZ ROBERTO MERLIN CLÈVE para atuar junto à 3ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Alçada no dia 17 de dezembro do fluente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1423

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5879/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça AGENOR DALLAGNOL para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 13 de dezembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto às 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis da comarca de CURITIBA, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 13 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1424

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5884/96-PGJ, resolve

CONCEDER

08 (oito) dias de licença ao Procurador de Justiça REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS para tratar de assuntos particulares, no período de 23 a 30 de dezembro do fluente.

Curitiba, 13 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1425

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5883/96-PGJ, resolve

AUTORIZAR

o Procurador de Justiça REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS a se afastar do País

durante as suas férias regulamentares.

Curitiba, 13 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1426

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 3626/96-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA para atuar nos autos de embargos à execução fiscal nº 0568/95, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de CAMPO MOURÃO, tendo em vista o impedimento argüido pelo titular e acolhido pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 13 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1427

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, PAULO JOSÉ KESSLER e EDVALDO JOSÉ DE LIMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, acompanharem as investigações a serem realizadas pela Delegacia Especializada Anti-Tóxicos de Curitiba.

Curitiba, 13 de dezembro de 1996.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/96

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.135, de 10 de outubro de 1996, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do servidor ALBERI JÚNIOR PIRES, R.G. nº 4.694.420-8/PR., referentes ao exercício de 1996, a partir do dia 03 de dezembro do fluente, assegurando-lhe os 29 (vinte e nove) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 12 de dezembro de 1996.
DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

ATO Nº 179/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 001787/96, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, a doutora ANDRÉA VERCESI BERALDI - RG Nº 4.618.620-6/PR, 1ª Promotora de Justiça de entrância intermediária da comarca de GUARAPUAVA, ao cargo de 5ª Promotora de Justiça de igual entrância, da comarca de GUARAPUAVA.

Curitiba, 18 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 180/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 001784/96, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKY - RG Nº 3.902.159-5/PR, 5º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de CAMPO MOURÃO, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de igual entrância, da comarca de CAMPO MOURÃO

Curitiba, 18 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 181/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 001783/96, Subsede, decide

REMOVER

por OPÇÃO, o doutor CARLOS LEPREVOST - RG Nº 835.952-0/PR, 3º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de igual entrância, da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Curitiba, 18 de dezembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO DO RÉU CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, vulgo "ZANGÃO"
PRAZO: (15) QUINZE DIAS

O(A) DOUTOR(A) SONIA REGINA DE CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, com o prazo de (15) QUINZE dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente, CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, vulgo "ZANGÃO", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 23.04.72, natural de Curitiba/Pr, filho de Helio de Oliveira e Eneida das Graças de Oliveira estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(S) a comparecer perante este Juízo da NONA VARA CRIMINAL, Edifício do Fórum Criminal local, sito à Av. Marechal Floriano, 672 - 10, andar no dia 14/04/97, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I e IV do CP e artigo 1º da Lei 2252/54, observando regra do art. 69 do CP nos Autos de Ação Penal número 105/96 (9625827)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 13 de dezembro de 1996. EU, Genice Campaner Fantin, subscreevi.

Stamp with number 5373 and signature of Sonia Regina de Castro.

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO DO RÉU MARCOS ANTONIO DUARTE, vulgo "JOHN"
PRAZO: (15) QUINZE DIAS

O(A) DOUTOR(A) SONIA REGINA DE CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, com o prazo de (15) QUINZE dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente, MARCOS ANTONIO DUARTE, vulgo "JOHN", brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 01.08.75, Natural de Erechim/RS, filho de Arlindo Duarte e Antonia Duarte estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(S) a comparecer perante este Juízo da NONA VARA CRIMINAL, Edifício do Fórum Criminal local, sito à Av. Marechal Floriano, 672 - 10, andar no dia 03/04/97, às 15:25 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do proces-

BUSCHLE & LEPPER S.A	7695,00
IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA (COND. ADAM SMITH)	7903,75
BERNECK & CIA LTDA	8431,52
SOCIEDADE AUXILIAR DE CONSTRUÇÕES LTDA(A.R)	8677,00
KOELBRA MATERIAL ELETRICO	9178,12
LUIS JOSÉ CARBONEIRA	9658,66
ELI LOYOLA	10066,66
INDUSTRIA DE FORROS DE GESSO CURITIBA	10142,75
IRMAC MOTORES TRANS.COML MEC.LTDA	10936,00
JAGUARE PROJETOS	11146,82
THA MAT.DE CONSTR.LTDA	11364,41
MINORU HAYASHI	14940,00
PAULO GAIGA ENGENHARIA LTDA	15000,00
SÃO JOSÉ COM.E REPR.DE MAT.DE CONSTR.LTDA	20611,16
ELEVADORES KONE	78329,30
ROGERIO ORDINE RIGH	23800,00
J. VEIGA, VEIGA E CIA LTDA	27067,45
COHAB	43497,78
MULLER BAZZANEZE & CIAD AUDITORES	33724,36
ALCOA ALUM.DO NORDESTE S.A.	36402,05
CALMIX PREP.ARGAMASSA E CONCRETO LTDA	179160,33
VANIA VICENTINI	33000,00

TOTAL GERAL 780.990,74

Curitiba, 5 de novembro de 1996

[Assinatura]
Juiz de Direito

[Assinatura]
Comissário
003661

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE APUCARANA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - DIREÇÃO DO FÓRUM
PAULO CELSO CORRÊA ROCHA LOURES - ESCRIVÃO
Rua Miguel Simião, nº 350 - Fórum, CEP: 86800-970 - Apucarana/Pr Telefone 422-0115 - Ramal 18

EDITAL

O Doutor CARLOS MAURÍCIO FERREIRA, MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os candidatos inscritos para o Concurso de Secretário de Turmas Recursais Cíveis e Criminais - 12ª Região, são os seguintes: Fernando Swain Ganem, Nereidiana Oliveira Gonçalves, Neysa Gomes de Oliveira Andrioli, Ivone Fátima Freitas, Giovana Astete da Silva de Paula, Pedro de Jesus Ruy, Ezílio Henrique Manchini, Rogério Caetano da Silva. As inscrições receberam despacho do MM Juiz, a seguir transcrito: "... Em face do exposto, defiro a inscrição do candidato ..., no concurso acima citado. Oportunamente, publique-se no órgão Oficial de Imprensa e afixe-se em edital, no local de costume, a relação nominal dos candidatos (art. 7º do Regulamento). Registre-se." Ficando os interessados ainda cientes de que, querendo, poderão oferecer impugnação, no prazo de dois (02) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu *[Assinatura]* (Paulo Celso Corrêa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

CARLOS MAURÍCIO FERREIRA
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

P. 5344
F. 02, 02
PARA - 02, 02

COMARCA DE ARAPOTI

DILIGÊNCIA DO JUIZO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, Juiz de Direito da Comarca, na forma da Lei, etc., etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e pelo Cartório do Cível, se processaram os autos de PEDIDO DE FALÊNCIA sob n. 95/93 em que INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S/A move contra GOUVEIA & NAZARETH LTDA, tendo sido proferida a seguinte sentença transcrita: - "Vistos etc., GOUVEIA E NAZARETH LTDA, teve sua falência requerida por INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS LTDA. citado pessoalmente, fls. 16 deixou transcorrer in albis o prazo conferido para pagamento. destarte, teve sua falência decretada, por sentença datada de 26/04/94, tendo sido nomeado Síndica a requerente fls. 22/23. A síndica nomeada renunciou ao cargo fls. 28. Diversos outros síndicos foram nomeados, todos recusando a nomeação. Nomeado síndico o dr. Flávio José Brondani, fls. 37. Compromisso fls. 38. Contactou-se a inexistência de ativos, fls. 39. Publicados editais fls. 58. Fazenda Federal, comunica a existência de executivos fiscais pendentes, fls. 54/55. Parecer Ministerial pela aplicação do artigo 75 da lei de falência fls. 59 verso. Síndico opina pelo encerramento fls. 63. Publicado o edital de praxe, fls. 64/67 Ministério Público, emite parecer pelo encerramento. É sinteticamente o relatório. DECIDO. A falência e execução por meio da qual se busca pagar os credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente. No caso em tela, não foram arrecadados bens e nem há ativo, bem assim, não restou demonstrado interesse dos credores, exceção feita a autora e a Fazenda Nacional, conquanto a autora não tenha sequer interessado pelo cargo de síndica. A melhor solução sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens, com ausência de ativo, como no caso dos autos, é a aplicação do art. 75 da Lei de Falências, com o encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhado o caminho que conduziria ao mesmo resultado, e, evitando-se assim, o suceder de atos inúteis e às vezes dispendiosos. Em razão do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, DECLARO ENCERRADA a falência de GOUVEIA E NAZARETH LTDA, continuando esta com a responsabilidade de seu passivo, débitos, constantes do relatório na forma da Lei. publique-se esta decisão nos termos do art. 132 parágrafo 2. e 3. da mencionada Lei, oficiando por publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Custas de Lei. P.R.I. Intimem-se os credores e o Ministério Público, não havendo recurso arquivem-se. Arapoti, 20 de junho de 1996. (a)- LUIZ CLAUDIO COSTA. JUIZ DE DIREITO."

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Arapoti, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

Eu, *[Assinatura]* (Jose Carlos Baggio Batista), Escrivão do Cível o datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

P. 5365
F. 02, 02
PARA - 02, 02

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OZIRES CECILIO PRESTES, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 113/96

O Doutor ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 113/96 de INTERDIÇÃO, em que é requerente DENIZE DE SOUZA PRESTES, e requerido OZIRES CECILIO PRESTES, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 25 de outubro de 1996, pelo Dr. ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: OZIRES CECILIO PRESTES, brasileiro, maior, portador da C/RG nº. 7.271.892-5/PR, residente em Tunas do Paraná (PR). CURADORA NOMEADA: DENIZE DE SOUZA PRESTES, brasileira, solteira, maior, portadora da C/RG nº. 7.103.890-4/PR, residente em Tunas do Paraná (PR). CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é portador de Patologia CID 295...3/3, desde 15 anos de idade, vindo a influir no seu desenvolvimento mental-intelectual, não tendo condições para gerir os bens. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para para gerir os atos da vida civil do incapaz, qualificar-se como dependente e propor junto ao INSS e DNER, pedido de habilitação como pensionista de José Fernandes Prestes e Clementina de Souza Prestes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 26 de novembro de 1996. Eu, *[Assinatura]* Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.

[Assinatura]
Alexandre Saltiel Schmidt - Juiz de Direito

P. 5343
F. 31, 26
PARA - 06, 16

COMARCA DE CAMBÉ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADELINO LOPES FERREIRA, brasileiro, casado, cobrador, inscrito no CPF sob nº 021.918.278/70. Prazo de vinte (20) dias.

EDITAL de citação do requerido acima nominado, sobre os termos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres encargos da locação nº923/96, lhe promovida por Adão Lúcio Cardoso, que alegou, em síntese, o seguinte: "O autor locou ao primeiro réu, afiançado pelos senhores Jacinto Lopes Ferreira e sua mulher Maria de Abreu Ferreira, o imóvel, com vínculo de natureza comercial, situado à rodovia Celso Garcia Cid, esq. c/rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 75, Jd. Novo Bandeirantes, em Cambé-Pr., onde explora ramo de bar e lanchonete sob a denominação Bar e Lanchonete Skinão, comprovado pelo contato de locação por fotocópia nos autos. Que além o aluguel o locatário e os fiadores comprometeram-se em pagar também despesas água, luz e IPTU. Que os réus estão em mora. Não pagaram o aluguel desde o mês vencido em 10/02/1.996, e nem o IPTU dos anos de 1994, 1995 e 1996. Davam ao autor a importância de R\$8.337,71, corrigido até 31/10/96." Continuando arguiu o autor estar seguro pelo art. 9º, inciso III, art. 62, inciso I, artigo 63, § 1º, alínea "b" da Lei nº 8.245, de 18/10/1991. Finalmente, pediu o Autor a procedência do pedido, com a rescisão do contrato de locação e o despejo, bem como demais encargos de praxe e pertinentes à espécie, tendo dado à causa o valor de R\$14.961,71. Pelo presente, CITA àquele acima nominado sobre os termos da ação acima sintetizada e, para, querendo, contestar o feito no prazo legal de quinze (15) dias. ART. 297 do CPC: "O Réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Cambé, 11/12/96. Eu, *(Sebastião Pimentel)*, Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

003690

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SIRLETE FRANCISCA DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 469/96 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra ISAIAS CORREA DE SOUZA e SIRLETE FRANCISCA DE SOUZA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente CITADA a requerida SIRLETE FRANCISCA DE SOUZA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o resumo da petição inicial a seguir: "Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, move a presente ação contra os requeridos Isaias de Souza e sua mulher Sirlete Francisca de Souza, a autora é entidade incumbida da execução do Plano Nacional de Habitação, e construiu no município de luiziana o conjunto CR-670, conforme instrumento de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 31.03.88, a requerente prometeu vender aos requeridos o imóvel constituído pelo lote 01 da quadra 169 e respectiva edificação, do conjunto supra mencionado, mediante o pagamento de prestações, sendo que o atraso de três prestações ocorreria a rescisão do contrato, sendo que os requeridos encontram-se em atraso motivador da rescisão, requer a rescisão do contrato firmado entre as partes, declarar que os pagamentos até a presente data revertam em benefício da autora, como indenização, expedição de mandado de Reintegração de posse, requer ainda a citação dos requeridos, protesta por todos os meios de prova. Deu-se a causa o valor de R\$ 2.474,48 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Curitiba, 17 de abril de 1995. (a)Cybele de Fátima Oliveira - OAB Nº 12.764". Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 21, a seguir transcrito: "cls.469/96. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Campo Mourão, 18 de outubro de 1996. (a)RUI A. CRUZ - Juiz de Direito". Advertência do artigo 285. do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Dejair Palma)* Escrivão da Primeira Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO
autos nº 469/96

P. 5438
F. 137,00
PARA - *(Assinatura)*

COMARCA DE CARLÓPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO COM PRAZO DE UM (01) ANO, REPRODUZIDOS DE DOIS (2) EM DOIS (2) MESES. (artigo 1.161 do Código de Processo Civil).

Pelo presente edital, com o prazo de um (1) ano, reproduzidos de dois (2) em dois (2) meses, chama a ausente, GERACINA DOMINGUES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Certidão de Casamento n. 1.168, fls. 24 do Livro B-9, do Cartório do Registro Civil de Carlópolis-Paraná, nascida em 05/10/1939, filha de José Domingues e de Lourdes dos Santos, para entrar na posse de seus bens, nos autos nº 124/92 de Arrecadação de Bens, constantes de um depósito em Caderneta de Poupança nº 3249-3, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A-agência de Carlópolis-Pr., em que é requerente: PLACÍDIO LEONARDO DA SILVA. E para que cheque ao conhecimento de todos expedisse o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Em, 12 de setembro de 1995. Eu *(Valdomiro Aleixo)*, Escrivão.

P. 5359
F. *(Assinatura)*
PARA - *(Assinatura)*
MRENSA OFICIAL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Roger Vinícius Pires de Camargo Oliveira
Juiz Substituto.

COMARCA DE CASCAVEL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

Edi Ronald Altheia
Escrivão

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/96
PRAZO (02) DOIS DIAS.

O Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que para o provimento do cargo de Secretário de Juizados Especiais da Comarca de Cascavel, inscreveram-se os seguintes candidatos: Sueli Fagundes Tinoco, Célia Paulis de Paula, Claudio Luiz Rinaldi, Cilene Fanhani, Darcí Herdt, Tamara Resun, Sirlei Bedin Tronca, Izaias Pires de Oliveira, Eneida Tavares de Lima Fettback, Dulcinéia das Neves Cerqueira e Everton Alexandre Pratas.- E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de conformidade com a lei se expedisse o presente edital pelo prazo de dois (02) dias, para impugnação dos candidatos acima nominados, que será publicado no lugar de costume deste Juízo no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do paraná, Aos trez (03) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu *(Edi Ronald Altheia)*, Escrivão da 2ª Vara Cível, que o digitei e imprimi.

P. 5361
F. 77,00
PARA - *(Assinatura)*
Paulo Roberto Hapner
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO Nº 02/96
PRAZO (02) DOIS DIAS.

O Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que para o provimento do cargo de Secretário de Turmas Recursais Cíveis e Criminais de Juizados Especiais da Comarca de Cascavel, inscreveram-se os seguintes candidatos: Altamar José de Oliveira, Sueli Fagundes Tinoco, Célia Paulis de Paula, Claudio Luiz Rinaldi, Izaias Pires de Oliveira, Eneida Tavares de Lima Fettback e Dulcinéia das Neves Cerqueira.- E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de conformidade com a lei se expedisse o presente edital pelo prazo de dois (02) dias, para impugnação dos candidatos acima nominados, que será publicado no lugar de costume deste Juízo no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do paraná, Aos trez (03) dias do

mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. (Edi Ronald Altheia), Escrivão da 2ª Vara Cível, que o digitei e imprimi.

5362
F. 27,00
PA. 4.50

Paulo Roberto Hapner
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO Nº 03/96
PRAZO (02) DOIS DIAS.**

O Doutor **PAULO ROBERTO HAPNER**,
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Fórum da
Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que para o provimento do cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais da Comarca de Cascavel, inscreveram-se os seguintes candidatos: Marli Terezinha Rigo Di Bernardo, Eliana Pereda, Renata Celia Chiarini, Maria Aparecida Marchi, Luiz Carlos Barros, Vera de Fátima Jaronski, Josane Salete Sebben, Vera Lúcia dos Santos Bielecki, Cristiano José Ferreira, Galgani Pompermaier Jacobsen Silveira, Leila Silvia Mahmoud, Jane Angeli, Emerson Alves Mantovani, Ozias de Souza Martins, Marilda Alburquerque, Ezequiel Schliting, Cheila Bernardete Trevisani, Lucelia Felisberto Miranda, Katia Denise Cesaro, Flavio Sergio Rotta, Ana Maria Sborchia, Ana Paula Amaral Barros Lisboa, Marlon Severino Miola, Renata Melissa Boschetti, Anicleto Versa, Elizete Terezinha Miola, Nelva Savaris Silva, Helena Loures dos Santos, Olíria Visneski dos Santos, Rita de Kacia Marchesan, Maria Aparecida Marques, Ana Marli Siqueira, Candida Eri Siqueira, Fabricia Zampronio Cuginotti, Fabia Zampronio Cuginotti, Gresiele Valessa Fernandes Fazoli, Erika Jackeline Rocha Watermann, Luciana Jordão da Motta Armiliato, Marli Terezinha Vargas, Tatiana Yara Pickler Ferreira, Claudete Lazzarotto, Sandra Rodrigues da Fonseca, Adriane Parizotto, Adriana Pereira Pertile, Rodrigo de Almeida Zanela, Maria Catarina Ferreira Fendt, Adriana Helena Borssoi, Evelin Elen dos Reis, Roseli Zanatta, Orlei Junior Zanatta, Sthael Regina Soares Cadamuro, Micheline Magaly Battisti, Derli Aparecida de Souza, Lemir Natalia de Souza, ledamar Zenere, Marlene Landin Alcântara, Vania Camargo de Andrade, Sergio Divino de Souza, Valeria de Souza Penteado, Clodoaldo Ferreira Ribeiro, Sonia Mara Batistussi, Melissa de Oliveira Pisápio, Noeli Salete Miola, Kelly Sulamita Campos, Joslei Terezinha Broetto, Andrea Rezende Santana, Eva Prado de Mello, José Arilson Effgen, Indianara Maria Hilario, Adriane Salete Bilibiu Tebaldi, Charles Volkman, Cassiane Simonatto, Josiane dos Santos Oliveira Parodi, Lisangela Crema, Monica Lucia Feldberg Arneiro, Loreci Prado Oliveira, Rozemar Fogaça Giusti, Tany Elise Aparecida da Rocha, Andrea Claudia Madureira, Alessandra Costa Carrito, Marilene Borges Pohl, Vanessa Cristina Butkoski, Lucinéia de Oliveira Grobs Zimmermann, Alexandre José Mondadori, Rosangela Aparecida Araujo Silva, Erosania Lisboa, Zeli Becker da Luz, Ana Lúcia Malinoski, Ricardo Eloi Schunemann, Mara Lucia Dalla Barba, Marcelo Rodrigues, Marizete Aparecida Boff, Tania Maria Adams de Castro Amorim, Zeno Vieceli, Carla Rosa, Milca Micheli Cerqueira Leite, Vanessa Sayumi Zamprônio Miyazaki, Sonia Schmorantz, Silvia Helena Antunes Costa, Patrícia Angela Finato, Carla Alexandra Conte de Costa, Edson Nery Antonio, Rosineide Ignacio Bueno, Rosangela Ignacio Bueno, José Arnaldo Zortea, Cesar Augusto Rosa do Prado, Telma Luciana Topp, Laides Helena Wrubel, Jonatas Moraes da Rocha e Jean Carlo Jacobowski. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de conformidade com a lei se expedisse o presente edital no prazo de dois (02) dias para impugnação dos candidatos acima nominados, que será publicado no lugar de costume deste Juízo no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Edi Ronald Altheia), Escrivão da 2ª Vara Cível, que o digitei, imprimi e subscrevo.

Paulo Roberto Hapner
= JUIZ DE DIREITO =

5363
F. 197,00
PARA - 55,00

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO Nº 04/96
PRAZO (02) DOIS DIAS.**

O Doutor **PAULO ROBERTO HAPNER**,

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Fórum da
Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que para o provimento do cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais da Comarca de Cascavel, inscreveram-se os seguintes candidatos: Renata Celia Chiarini, Edson Prado Lima, Luiz Carlos Barros, Marcos Jackson Severino, Wille Edgard Pohl, Jean Carlo Jacobowski, Luiz Carlos Penafiel, João Ney Meireles, Wanderlei Poletti, Jaime Ricardo Raupp, Pedro Cerilo Periolo, Daniel Cirino Rodrigues, Ademir Zanatta, Luis Angelo Zanatta, Emerson Alves Mantovani, Julio Cesar Oliveira, Janete Maria Eckstein Manzatti, Cesar Volmir Ulsenheimer, Alfredo Fonseca Peris, Ozias de Souza Martins, Ademar Moraes Silverio, Marilda Albuquerque, Charles Roberto Bertoldo, Ezequiel Schliting, Ivan José Coser, Cheila Bernardete Trevisani, Eliane Vespaziano da Silva, Valter Rogerio Furini Vieira, Itamar Antonio Miola, Flavio Sergio Rotta, Ademilton José dos Santos, Marlon Severino Miola, Everaldo Caetano da Silva, Roberto Pozzonofe, Dson Baglioni Espósito, Luiz Carlos Coek, Anicleto Versa, Francine da Silva Carvalho, Elizete Terezinha Miola, Nelva Savaris Silva, Valdecir Batista, Ana Marli Siqueira, Fábila Zamprônio Cuginotti, Iolanda Terezinha Martins, André Ricardo Casagrande, Ivanir Carlos Grings, Edson Cancian, Mariza Gomes Oliveira Silva, Airtton Sidney Fruhauf, Antonio Pereira dos Santos Filho, Tatiana Yara Pickler Ferreira, Edinaldo José Ferreira, Rodrigo de Almeida Zanela, Silvio José Gonçalves, Ely Celia Corbari, Solange Teresinha Linne, Elcir Alessi, Marcos Neumann, Sthael Regina Soares Cadamuro, Ayslan Cunha, Adilson José Mohr, José Valderis dos Santos, Alessandro Eugenio Busato, Silmara Bernardin de Andrade Moreira, Juraci Mendonça Braga, Joaquim Francisco de Jesus, Édio Garcia Pereira, Heleon Antonio Schmitt, Elzio Garcia Pereira, Giberto Angelo Orso, Anderson Bilibiu, Francieli Bariviera, Nelsi Rodrigues Junior, Joé Anísio Cechet, Rodrigo Carvalho Branchi, Marcio Roberto Lopes, Sergio Marchalek, João Carlos Xavier, Loreci Prado Oliveira, Benito Chiarini, Roberto Andre Colichio Gonçalves, Airtton Sidney Miotto, Marcos Cesar Lorenzetti, Paulo Cesar Hanauer, Elzevir Pereira Santos, André Alexandre Pezzini, Josmar Tadeu Bobato, Claudecir Gomes Gonçalves, Daniela Moreira Boscardin, Reinirço Gomes da Silva, Sandra Cristina Paranhos de Oliveira, Alexandre José Mondadori, Jaldir Anholetto, Ironir José Schu, Amauri Luiz Defacci, Paulo Renan Effgen, Carlos Alfredo Miranda Silva Junior, Sergio Elias de Araújo, Wilson Marcos de Souza, Jeferson Peliser, Flavio Cesar Dal Bosco, Aurea Gaspar, Osniildo Severino, Ailton de Souza, Manoel Braulio dos Santos, Roseli Aparecida Coelho, Rosangela Rizotto, Silvia Geralda Ferreira Antes, Sinimar Ferreira Martins, Jaqueline Cazonato de Sousa Lima, Paula Andrea Diniz, Vanessa Sayumi Zamprônio Miyazaki, Altair Aparecido Pinheiro da Silva, Jorge Alberto Paloschi, Luiz Guilherme Nogueira Germano Vargas Rezende. Roverley Raimundo, Flavio Manupella, Edilson Ortiz da Silva, Cesar Augusto Rosa do Prado, Telma Luciana Topp, Edinaldo Di Bernardo, Jonatas Moraes da Rocha e Jaime Airtton Hanauer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de conformidade com a lei se expedisse o presente edital no prazo de dois (02) dias para impugnação dos candidatos acima nominados, que será publicado no lugar de costume deste Juízo no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Edi Ronald Altheia), Escrivão da 2ª Vara Cível, que o digitei, imprimi e subscrevo.

Paulo Roberto Hapner
= JUIZ DE DIREITO =

5364
F. 203,00
PARA - 55,00

COMARCA DE CERRO AZUL

Juízo de Direito da Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos.-

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DA SILVA, COM
O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora Elizabeth M.F.Rocha, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo dos presentes autos de **CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO**, registrado sob nº. 129/96 em que é requerente **NEUZA ROZA DA SILVA**, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente que em síntese alega: que namorou algum tempo o requerido e durante este tempo o requerido adquiriu um lote de terreno nessa cidade de Cerro Azul, na rua Barão do Rio Branco,

VARA DE FAMILIA E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este juizo os autos sob nr. 880658/95 de MED.CAUT.BUSCA E APR.MENOR, em que é (são) requerente(s) ROSELI AZEVEDO e requerido DONIZETE OLIVEIRA DAMASCENO. E, como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida conforme a frente se vê: "Que a requerente conviveu maritalmente com o requerido, por aproximadamente tres anos, de cuja uniao adveio o nascimento de um filho. O requerido nao reconheceu a paternidade da crianca, sendo que a mesma esta registrada apenas no nome da requerente. Que a requerente nao mais vive com o requerido, tendo em vista o envolvimento do mesmo com a policia e a consequente fuga do mesmo da cidade de Maringa. Que o requerido retirou a crianca da guarda da requerente, negando-se a devolve-lo. Requer os beneficios da Justica Gratuita, determinando a busca e apreensao do menor e a entrega do mesmo a requerente, a intimacao do Ministerio Publico, a citacao do requerido via editalicia e poder produzir todos os meios de prova em direito admitidos, com a condenacao do requerido ao onus da sucumbencia. ***** ESTE EDITAL DEVERA SER PUBLICADO GRATUITAMENTE. ***** Fica a parte requerida desde ja advertida que PRESUMIR-SE-AO ACEITOS PELA MESMA, COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, NAO CONTESTADOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 1.996.

Eu.....(PAULO EDUARDO NAMI), Escrivao que datilografei e subscrevi.*****

Newton Pereira
Juiz de Direito

P. 5309
F.
PARA-

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

DIREÇÃO DO FORUM

sentença.-

Vistos e examinados estes autos de Concurso Público, para provimento do Cargo de Agente de Limpeza, PJ-I, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

O presente concurso foi instaurado por força do Edital de Concurso sob nº 3/95, expedido por esta Direção do Fórum, publicado no Diário da Justiça nº 4.464, datado de 15/08/95, e autorizado tendo em vista o expediente protocolado nº 29.696/95 -8.

Com fundamento nos artigos 33,34,35 e 40, tendo os candidatos ADENILZA ROCHA DE OLIVEIRA AUGUSTO, ROSIMEIRE ZANBONINI e MARIA APARECIDA DELLI COLLI MOTTA se classificado em 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º lugar, respectivamente no concurso realizado para provimento do Cargo de Agente de Limpeza desta Comarca de Maringá, e ante a instalação da Vara de Execuções Penais e o desmembramento da 2ª Vara de Família da Infância e da Juventude e a desistência da candidata WANDA APARECIDA BOSSONI, classificada em 1º lugar.

Em tempo oportuno as candidatas ADENILZA ROCHA DE OLIVEIRA AUGUSTO, ROSIMEIRE ZANBONINI e MARIA APARECIDA DELLI COLLI MOTTA, aprovadas apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 7º, Anexo 02, juntados nos autos de Concurso.

É o relatório.

DECIDIDO

Considerando que as candidatas ADENILZA ROCHA DE OLIVEIRA AUGUSTO, ROSIMEIRE ZANBONINI e MARIA APARECIDA DELLI COLLI MOTTA, preenchem os requisitos exigidos pelo art. 32, Capítulo VIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Considerando que as aludidas candidatas juntaram os documentos relacionados pelo artigo 34, Capítulo VIII, do já citado Código.

Tendo em vista a instalação da Vara de Execuções Penais, o desmembramento da 2ª Vara de Família da Infância e

da Juventude e a desistência da classificada em 1º lugar WANDA APARECIDA BOSSONI, conforme documentos juntados aos autos de Concurso às fls. 65 e 69.

Considerando que nas diligências exigidas pelo art. 33, Capítulo VIII do referido Código foram obtidas as melhores referências em torno da conduta dos candidatos, tratando-se de pessoas de ilibada conduta pessoal, moral e profissional, nada existindo que possa desabonar os seus comportamentos.

Em fase do exposto e o que mais dos autos consta, hei por bem confirmar as inscrições e habilitações dos candidatos ADENILZA ROCHA DE OLIVEIRA AUGUSTO, ROSEMEIRE ZANBONINI e MARIA APARECIDA DELLI COLLI MOTTA, qualificados nos autos, classificados em 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugar respectivamente, o que faço fundado no artigo 40, Capítulo X, declarado devidamente confirmadas as inscrições dos candidatos ao cargo de Agente de Limpeza, desta Comarca.

Decorrido o prazo do artigo 41, Capítulo X, sejam os autos encaminhados ao Conselho da Magistratura, para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Maringá, 09 de dezembro de 1 996.

Nabor Nishikawa
Juiz Diretor do Forum

P. 5357
F.
PARA-

COMARCA DE PARANACITY

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva
Escrivã E. Juramentado
Rua Pedro Paulo Venerio, 1008 - Centro - Fone: (044) 463-1232 - Paranacity - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FERREIRA LIMA e AMALIA AIKO DE LIMA, sócios da executada FERPLASTIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Edital de Citação de LUIZ FERREIRA LIMA e AMALIA AIKO DE LIMA, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar ignorado, para que no prazo de cinco dias, pagarem o principal (R\$ 1.231,58 - um mil, duzentos e trinta um reais e cinquenta oito centavos), atualizados até 19/07/96, acrescidos de juros, custas e honorários, ou nomeie bens à penhora, referente ao processo nº. 31/93 de Execução Fiscal, requerido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Ferplastic Indústria e comércio de Plásticos Ltda, em razão do não pagamento da dívidas ativas nºs. 1924087-0, 1927711-1 e 1930354-6. Paranacity, 27 de novembro de 1996. Eu, Maria Angélica Da Silva, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Marcia Andrade Gomes Bosso
Juiza de Direito

P. 5302
F. 7100
PARA-

COMARCA DE PARANAGUÁ

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA DO REU DONATO BISPO DOS SANTOS COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma lei, etc.